



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA

PROCESSO N° 4341/2025-69

**TERMO DE CONTRATO N° 69/2025 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PROCURADORIA-GERAL DE
JUSTIÇA E A EMPRESA E A EMJPRESA G.M.A.N –
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP (CNPJ
04.630.138/0001-25) PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, LIMPEZA DOS
RESERVATÓRIOS DE ÁGUA E/OU CAIXAS D'ÁGUA
DO MPRR.**

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede na Av. Santos Dumont, nº 710, São Pedro – Boa Vista/RR, inscrita no CNPJ sob o nº 84.012.533/0001-83, representada pelo Procurador-Geral de Justiça, **FÁBIO BASTOS STICA**, nomeado pelo Decreto nº 72-P, de 5 de fevereiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima nº 4860, de 5 de fevereiro de 2025, e de outro lado, a empresa **G.M.A.N – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP** (CNPJ 04.630.138/0001-25), estabelecida no endereço Adail Oliveira Rosa, 212, no bairro Dr. Silvio Leite, CEP 69.314-296, Boa Vista - RR, e-mail – gmanservico@hotmail.com / Fone – (95) 99119-1070, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada pelo Senhor **GENÉSIO DA SILVA MORAES**, conforme atos constitutivos da empresa e/ou Procuração apresentada nos autos, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, instruído pelo Processo Administrativo SEI nº 19.26.1000000.0004341/2025-69, originado no Pregão Eletrônico nº 90013/2025, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Prestação de serviços de dedetização, limpeza dos reservatórios de água e/ou caixa d'água em todas as instalações do Ministério Público na Capital e nas Promotorias de Justiça do Interior, conforme o seguinte descriptivo:

ITEM	DESCRÍÇÃO (demais especificações no Termo de Referência)	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
ALTO ALEGRE/RR - 89 KM					
1	Limpeza e Desinfecção de Caixa d'água em fibra, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos e produtos necessários à execução dos serviços. 1.000 l.	unid	10	R\$ 80,00	R\$ 800,00

2	Limpeza e Desinfecção de Caixa d'água em fibra, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos e produtos necessários à execução dos serviços. 2.000 l.	unid	10	R\$ 80,00	R\$ 800,00
3	Prestação de serviços de Controle de Vetores e Pragas Urbanas (dedetização, desratização e controle de pragas) em ÁREAS INTERNAS (139,78m²) de bens imóveis no Interior, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, produtos e pessoal, necessários à execução dos serviços, bem como despesa de deslocamento, alimentação e hospedagens, quando necessários.	unid	10	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00
4	Prestação de serviços de controle de Vetores e Pragas Urbanas (dedetização, desratização e controle de pragas) em ÁREAS EXTERNAS (1.052,85 m²) de bens imóveis no Perímetro Urbano e Interior, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, produtos e pessoal, necessários à execução dos serviços.	unid	10	R\$ 700,00	R\$ 7.000,00

BONFIM/RR - 124 KM

5	Limpeza e Desinfecção de Caixa d'água em fibra, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos e produtos necessários à execução dos serviços. 1.000 lt.	unid	10	R\$ 80,00	R\$ 800,00
6	Limpeza e Desinfecção de Caixa d'água em fibra, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos e produtos necessários à execução dos serviços. 1.000 lt.	unid	10	R\$ 80,00	R\$ 800,00
7	Prestação de serviços de Controle de Vetores e Pragas Urbanas (dedetização, desratização e controle de pragas) em ÁREAS INTERNAS (200,04 m²) de bens imóveis no Interior, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, produtos e pessoal, necessários à execução dos serviços, bem como despesa de deslocamento, alimentação e hospedagens, quando necessários.	unid	10	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00
8	Prestação de serviços de controle de Vetores e Pragas Urbanas (dedetização, desratização e controle de pragas) em ÁREAS EXTERNAS (1.691,72 m²) de bens imóveis no Perímetro Urbano e Interior, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, produtos e pessoal, necessários à execução dos serviços.	unid	10	R\$ 2.000,00	R\$ 20.000,00

CARACARAÍ/RR - 155 KM

9	Limpeza e Desinfecção de Caixa d'água em fibra, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos e produtos necessários à execução dos serviços. 1.000 l.	unid	10	R\$ 80,00	R\$ 800,00
10	Limpeza e Desinfecção de Caixa d'água em fibra, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos e produtos necessários à execução dos serviços. 1.000 l.	unid	10	R\$ 80,00	R\$ 800,00
11	Prestação de serviços de Controle de Vetores e Pragas Urbanas (dedetização, desratização e controle de pragas) em ÁREAS INTERNAS (291,82 m²) de bens imóveis no Interior, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, produtos e pessoal, necessários à execução dos serviços, bem como despesa de deslocamento, alimentação e hospedagens, quando necessários.	unid	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
12	Prestação de serviços de controle de Vetores e Pragas Urbanas (dedetização, desratização e controle de pragas) em ÁREAS EXTERNAS (2.445,12 m²) de bens imóveis no Perímetro Urbano e Interior, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, produtos e pessoal, necessários à execução dos serviços.	unid	10	R\$ 2.200,00	R\$ 22.000,00

MUCAJAI/RR - 55 KM

13	Limpeza e Desinfecção de Caixa d'água em fibra, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos e produtos necessários à execução dos serviços. 1.000 l.	unid	10	R\$ 80,00	R\$ 800,00
14	Limpeza e Desinfecção de Caixa d'água em fibra, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos e produtos necessários à execução dos serviços. 1.000 l.	unid	10	R\$ 80,00	R\$ 800,00
15	Prestação de serviços de Controle de Vetores e Pragas Urbanas (dedetização, desratização e controle de pragas) em ÁREAS INTERNAS (329,53 m²) de bens imóveis no Interior, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, produtos e pessoal, necessários à execução dos serviços, bem como despesa de deslocamento, alimentação e hospedagens, quando necessários.	unid	10	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00

16	Prestação de serviços de controle de Vetores e Pragas Urbanas (dedetização, desratização e controle de pragas) em ÁREAS EXTERNAS (663,66 m²) de bens imóveis no Perímetro Urbano e Interior, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, produtos e pessoal, necessários à execução dos serviços.	unid	10	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00
----	--	------	----	------------	--------------

PACARAIMA/RR - 220 KM

17	Limpeza e Desinfecção de Caixa d'água em fibra, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos e produtos necessários à execução dos serviços. 1.000 I.	unid	10	R\$ 80,00	R\$ 800,00
18	Limpeza e Desinfecção de Caixa d'água em fibra, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos e produtos necessários à execução dos serviços. 3.000 I.	unid	10	R\$ 80,00	R\$ 800,00
19	Prestação de serviços de Controle de Vetores e Pragas Urbanas (dedetização, desratização e controle de pragas) em ÁREAS INTERNAS (333,07 m²) de bens imóveis no Interior, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, produtos e pessoal, necessários à execução dos serviços, bem como despesa de deslocamento, alimentação e hospedagens, quando necessários.	unid	10	R\$ 450,00	R\$ 4.500,00
20	Prestação de serviços de controle de Vetores e Pragas Urbanas (dedetização, desratização e controle de pragas) em ÁREAS EXTERNAS (516,39 m²) de bens imóveis no Perímetro Urbano e Interior, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, produtos e pessoal, necessários à execução dos serviços.	unid	10	R\$ 550,00	R\$ 5.500,00

RORAINÓPOLIS/RR - 298 KM

21	Limpeza e Desinfecção de Caixa d'água em fibra, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos e produtos necessários à execução dos serviços. 2.000 I.	unid	10	R\$ 80,00	R\$ 800,00
22	Prestação de serviços de Controle de Vetores e Pragas Urbanas (dedetização, desratização e controle de pragas) em ÁREAS INTERNAS (332,94 m²) de bens imóveis no Interior, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, produtos e pessoal, necessários à execução dos serviços, bem como	unid	10	R\$ 450,00	R\$ 4.500,00

	despesa de deslocamento, alimentação e hospedagens, quando necessários.				
23	Prestação de serviços de controle de Vetores e Pragas Urbanas (dedetização, desratização e controle de pragas) em ÁREAS EXTERNAS (876,21 m²) de bens imóveis no Perímetro Urbano e Interior, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, produtos e pessoal, necessários à execução dos serviços.	unid	10	R\$ 900,00	R\$ 9.000,00

SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR - 320 KM (SEDE ATUAL)

24	Limpeza e Desinfecção de Caixa d'água em fibra, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos e produtos necessários à execução dos serviços. 1.000 l.	unid	10	R\$ 80,00	R\$ 800,00
25	Prestação de serviços de Controle de Vetores e Pragas Urbanas (dedetização, desratização e controle de pragas) em ÁREAS INTERNAS (245,52 m²) de bens imóveis no Interior, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, produtos e pessoal, necessários à execução dos serviços, bem como despesa de deslocamento, alimentação e hospedagens, quando necessários.	unid	10	R\$ 700,00	R\$ 7.000,00
26	Prestação de serviços de controle de Vetores e Pragas Urbanas (dedetização, desratização e controle de pragas) em ÁREAS EXTERNAS (643,35 m²) de bens imóveis no Perímetro Urbano e Interior, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, produtos e pessoal, necessários à execução dos serviços.	unid	10	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00

SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR - 320 KM (SEDE EM CONSTRUÇÃO)

27	Limpeza e Desinfecção de Caixa d'água em fibra, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos e produtos necessários à execução dos serviços. 1.000 l.	unid	10	R\$ 80,00	R\$ 800,00
28	Prestação de serviços de Controle de Vetores e Pragas Urbanas (dedetização, desratização e controle de pragas) em ÁREAS INTERNAS (388,27 m²) de bens imóveis no Interior, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, produtos e pessoal, necessários à execução dos serviços, bem como despesa de deslocamento, alimentação e hospedagens, quando necessários.	unid	10	R\$ 800,00	R\$ 8.000,00

29	Prestação de serviços de controle de Vetores e Pragas Urbanas (dedetização, desratização e controle de pragas) em ÁREAS EXTERNAS (1.611,73 m²) de bens imóveis no Perímetro Urbano e Interior, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, produtos e pessoal, necessários à execução dos serviços.	unid	10	R\$ 2.900,00	R\$ 29.000,00
----	--	------	----	--------------	---------------

BOA VISTA/RR

EDIFÍCIO SEDE

30	Limpeza e Desinfecção de Caixa d'água em fibra, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos e produtos necessários à execução dos serviços. 1.500 l.	unid	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
31	Limpeza e Desinfecção de Caixa d'água em fibra, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos e produtos necessários à execução dos serviços. 1.500 l.	unid	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
32	Limpeza e Desinfecção de Caixa d'água em alvenaria, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos e produtos necessários à execução dos serviços. 32.000 l.	unid	10	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
33	Limpeza e Desinfecção de Cisterna d'água em alvenaria, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos e produtos necessários à execução dos serviços. 32.000 l.	unid	10	R\$ 2.000,00	R\$ 20.000,00
34	Prestação de serviços de Controle de Vetores e Pragas Urbanas (dedetização, desratização e controle de pragas) em ÁREAS INTERNAS (3.336,57 m²) de bens imóveis no Interior, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, produtos e pessoal, necessários à execução dos serviços, bem como despesa de deslocamento, alimentação e hospedagens, quando necessários.	unid	10	R\$ 3.300,00	R\$ 33.000,00
35	Prestação de serviços de controle de Vetores e Pragas Urbanas (dedetização, desratização e controle de pragas) em ÁREAS EXTERNAS (932,79 m²) de bens imóveis no Perímetro Urbano e Interior, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, produtos e pessoal, necessários à execução dos serviços.	unid	10	R\$ 1.640,00	R\$ 16.400,00

ESPAÇO DA CIDADANIA

36	Limpeza e Desinfecção de Caixa d'água em fibra, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos e produtos necessários à execução dos serviços. 2.000 l.	unid	10	R\$ 380,00	R\$ 3.800,00
37	Limpeza e Desinfecção de Caixa d'água em fibra, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos e produtos necessários à execução dos serviços. 2.000 l.	unid	10	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00
38	Limpeza e Desinfecção de Caixa d'água em fibra, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos e produtos necessários à execução dos serviços. 2.000 l.	unid	10	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00
39	Prestação de serviços de Controle de Vetores e Pragas Urbanas (dedetização, desratização e controle de pragas) em ÁREAS INTERNAS (851,86 m²) de bens imóveis no Interior, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, produtos e pessoal, necessários à execução dos serviços, bem como despesa de deslocamento, alimentação e hospedagens, quando necessários.	unid	10	R\$ 980,00	R\$ 9.800,00
40	Prestação de serviços de controle de Vetores e Pragas Urbanas (dedetização, desratização e controle de pragas) em ÁREAS EXTERNAS (1.040,93 m²) de bens imóveis no Perímetro Urbano e Interior, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, produtos e pessoal, necessários à execução dos serviços.	unid	10	R\$ 1.100,00	R\$ 11.000,00

CETAO

41	Limpeza e Desinfecção de Caixa d'água em fibra, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos e produtos necessários à execução dos serviços. 2.000 l.	unid	10	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00
42	Limpeza e Desinfecção de Caixa d'água em fibra, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos e produtos necessários à execução dos serviços. 2.000 l.	unid	10	R\$ 350,00	R\$ 3.500,00
43	Prestação de serviços de Controle de Vetores e Pragas Urbanas (dedetização, desratização e controle de pragas) em ÁREAS INTERNAS (453,20 m²) de bens imóveis no Interior, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, produtos e pessoal, necessários à	unid	10	R\$ 700,00	R\$ 7.000,00

	execução dos serviços, bem como despesa de deslocamento, alimentação e hospedagens, quando necessários.				
44	Prestação de serviços de controle de Vetores e Pragas Urbanas (dedetização, desratização e controle de pragas) em ÁREAS EXTERNAS (331,46 m²) de bens imóveis no Perímetro Urbano e Interior, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, produtos e pessoal, necessários à execução dos serviços.	unid	10	R\$ 500,00	R\$ 5.000,00

PRÉDIO ADMINISTRATIVO

45	Limpeza e Desinfecção de Caixa d'água em fibra, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos e produtos necessários à execução dos serviços. 1.000 l.	unid	10	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
46	Prestação de serviços de Controle de Vetores e Pragas Urbanas (dedetização, desratização e controle de pragas) em ÁREAS INTERNAS (176,85 m²) de bens imóveis no Interior, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, produtos e pessoal, necessários à execução dos serviços, bem como despesa de deslocamento, alimentação e hospedagens, quando necessários.	unid	10	R\$ 298,00	R\$ 2.980,00
47	Prestação de serviços de controle de Vetores e Pragas Urbanas (dedetização, desratização e controle de pragas) em ÁREAS EXTERNAS (750,57 m²) de bens imóveis no Perímetro Urbano e Interior, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, produtos e pessoal, necessários à execução dos serviços.	unid	10	R\$ 990,00	R\$ 9.900,00

GALPÃO

48	Prestação de serviços de Controle de Vetores e Pragas Urbanas (dedetização, desratização e controle de pragas) em ÁREA TOTAL (200,00 m²) de bens imóveis no Interior, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, produtos e pessoal, necessários à execução dos serviços, bem como despesa de deslocamento, alimentação e hospedagens, quando necessários.	unid	10	R\$ 330,00	R\$ 3.300,00
TOTAL DA LICITAÇÃO:				R\$ 316.080,00	

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. O Termo de Referência e seus Anexos;
- 1.2.2. A Proposta da Contratada;
- 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO

- 3.1. O início da execução do objeto deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis da emissão da ordem de serviço.
- 3.2. No prazo acima indicado, a CONTRATADA deverá apresentar um Planejamento de Atividades da administração na qual deverá constar, no mínimo:
 - a) A quantidade de prestadores de serviços, definição das equipes, com a previsão dos horários de entrada e saída, locais de atuação, responsabilidades;
 - b) As rotinas de execução dos serviços;
 - c) Os equipamentos e materiais que serão utilizados, bem como os métodos de aplicação e manejo adotados em cada local de atuação.
- 3.3. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços, conforme cada caso:

LOCAL	ENDEREÇO
Edifício-Sede do Ministério Público do Estado de Roraima	Av. Santos Dumont, nº 710, São Pedro Boa Vista – Roraima (RR)
Espaço da Cidadania	Av. Ville Roy, nº 5584, Centro Boa Vista – Roraima (RR)
Prédio Administrativo	Av. Benjamim Constant, 320, São Pedro Boa Vista - Roraima (RR)
Galpão	Av. Adolfo Brasil, 219, São Francisco Boa Vista - Roraima (RR)
Centro de Treinamento e Apoio Operacional (CETAO)	Rua Barão do Rio Branco, 1184, Centro. Boa Vista – Roraima (RR)
Promotor de Justiça de Alto Alegre	Rua Monte Roraima, s/n, Centro CEP: 69350-000 - Alto Alegre/RR
Promotor de Justiça de Bonfim	Rua Maria Deolinda de Franco Megias, s/nº - Cidade Nova CEP: 69380-000 - Bonfim/RR
Promotor de Justiça de Caracaraí	Rua Denise Santos, s/nº, Quadra 01A, lote 01, Setor 02, Santa Luzia CEP: 69.360-000 - Caracaraí/RR (Sede em construção)
Promotoria de Justiça de Mucajaí	Rua Raimundo Germiniano de Almeida, 885 - Centro CEP: 69340-000 - Mucajai/RR
Promotoria de Justiça de Pacaraima	Rua Hitler Brito de Lucena, s/n, Centro. CEP: 69345-000 - Pacaraima/RR
Promotoria de Justiça de Rorainópolis	Avenida Pedro Daniel da Silva, s/nº - Centro CEP: 69373-000 - Rorainópolis/RR
Promotoria de Justiça de São Luiz	Rua Paiva Brasil, nº 54 - Centro CEP: 69370-000 - São Luiz do Anauá/RR (Sede atual)

3.4. Os serviços serão prestados no seguinte horário: de 8h às 18h, devendo o serviço ser previamente agendado com o servidor responsável pela fiscalização do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor global da presente contratação perfaz a importância de **R\$ 316.080,00 (trezentos e dezesseis mil e oitenta reais)**, conforme especificado no item 1.1 do presente instrumento contratual.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. As despesas decorrentes da presente contratação deverão ser empenhadas na Classificação Funcional Programática 03.091.004.2182, Categoria Econômica e Elemento de Despesa 339039, Subelemento 32, Fonte 1500.0000, onde existem recursos orçamentários disponíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O prazo para execução dos serviços será definido, mediante ajuste entre a CONTRATANTE e CONTRATADA, após a apresentação do Planejamento de Atividades pela CONTRATADA.

6.1.1. Este prazo poderá ser prorrogado a critério da Administração, cujo pedido deve ser tempestivo (protocolado dentro do prazo original para entrega) e devidamente justificado (instruído) pela CONTRATADA.

6.1.2. O pedido de prorrogação deverá ser interposto antes de findo o prazo de execução do objeto, sob pena de indeferimento sumário.

6.1.3. Atrasos decorrentes da logística de transporte não constituem justificativa para a prorrogação de prazo, por constituir risco do negócio, salvo comprovação contemporânea de caso fortuito ou força maior.

6.2. O recebimento dos serviços que compõem o objeto deste Contrato será realizado por fiscal nomeado para o feito, e se dará nas seguintes condições:

6.2.1. Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133, de 2021](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

a) O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;

b) O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

c) O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

d) O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo;

e) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

f) Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.2.2. Os serviços serão recebidos **definitivamente** no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#));

b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

c) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

d) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, e

e) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.2.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

6.2.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#));

6.3. Caso satisfatória as verificações acima, lavrar-se-á Termo circunstanciado de Recebimento Definitivo, que poderá ser suprido pelo ateste do fiscal responsável na nota fiscal correspondente ao pagamento.

6.4. No caso das verificações serem insatisfatórias, lavrar-se-á Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações contidas no Termo de Referência, Nesta hipótese, o(s) objeto(s) será(ão) rejeitado(s), devendo ser substituído(s).

6.5. Os custos da refazimento do(s) serviço(s) rejeitado(s) correrão exclusivamente às expensas da CONTRATADA.

6.6. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.7. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.8. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.10. O gestor e o fiscal técnico do Termo de Contrato serão designados pela Diretoria Geral.

6.11. O fiscal técnico será designado de acordo com a indicação da Diretoria Administrativa.

6.12. As comunicações durante a execução contratual serão realizadas através de ofício, correspondência eletrônica ou aplicativo de mensagens e serão expedidas pelo fiscal do contrato, através do endereço eletrônico da@mprr.mp.br ou manutencao@mprr.mp.br.

6.13. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento do objeto por intermédio da fiscalização contratual.

6.13.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.14. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.14.1. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

6.14.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

6.14.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos;

6.14.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.14.5. Providenciar o envio dos documentos para fins de pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;

6.14.6. Realizar os procedimentos necessários para aplicação de sanções, conforme previsto no Termo de Referência e Contrato, caso necessário;

6.14.7. Prestar todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto do contrato, que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.

6.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato/objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. **O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis**, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura pelo responsável pelo acompanhamento do objeto.

7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária vigente.

7.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação

aplicável.

7.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.9. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

7.12. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.13. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.15. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.19. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{EM} = I \times N \times VP, \text{em que:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $i/365$ I = $6/100/365$ I = 0,00016438

i = taxa percentual anual no valor de 6%.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 1º de julho de 2025.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com Contrato e seus anexos.

9.1.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, comunicando à CONTRATADA, por escrito, os vícios, os defeitos ou as incorreções verificadas no objeto quando da análise para recebimento, a fim de que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às expensas da CONTRATADA.

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

9.1.4. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários ao fornecimento do material.

9.1.5. Decidir expressamente sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução deste ajuste.

a) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.6. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.1.7. Efetuar o pagamento, à CONTRATADA, do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, na forma e nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

9.1.8. Aplicar à CONTRATADA, quando for o caso, as sanções previstas nas leis e normativas vigentes.

9.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Contratante para adoção das medidas

cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.1.10. Efetuar a retenção, na fonte, dos tributos descritos na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, incidentes sobre os pagamentos que efetuarem à CONTRATADA em razão da aquisição das licenças objeto deste Contrato.

a) No caso de prestação de serviços amparados por isenção, não incidência ou alíquota zero do imposto sobre a renda, na forma da legislação em vigor, a retenção do imposto será feita mediante aplicação da alíquota a que se refere o art. 3º-A da Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, que incidirá sobre os valores não abrangidos pela isenção, não incidência ou alíquota zero.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O CONTRATADO deve observar as seguintes obrigações, sem prejuízo de outras legalmente previstas:

10.1.1. Atender, nas condições e nos prazos estabelecidos, aos requerimentos e às determinações regulares emitidos pelo responsável designado para gerir, acompanhar e fiscalizar a execução contratual ou pela autoridade superior, bem como atender tempestivamente às solicitações de diligências para a regular gestão do contrato.

10.1.2. Realizar a prestação dos serviços dentro do prazo, ficando sujeita às penalidades cabíveis no caso de atraso ou inexecução parcial ou total do objeto.

10.1.3. Refazer ou reforçar o serviço em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência ou que venham a ser entregues com imperfeições.

10.1.4. Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE de que tomar conhecimento no fornecimento do objeto da contratação.

10.1.5. Manter, durante o período de vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.1.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

10.1.7. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saudá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

10.1.8. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

10.1.9. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do início da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.1.11. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.1.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.1.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.14. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de

Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.1.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.1.16. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

10.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

10.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10.1.21. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados.

10.1.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.1.23. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.

10.1.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente.

10.1.25. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.

10.1.26. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

10.1.27. Realizar o destaque nas faturas/notas fiscais dos tributos descritos na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, para fins de retenção, na fonte, pela CONTRATANTE, relativa ao fornecimento das licenças objeto deste Contrato.

- a) Para fins do disposto no § 2º da Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, caso a CONTRATADA seja amparada pela isenção, não incidência ou alíquota zero, deve informar o enquadramento legal do benefício na respectiva fatura/nota fiscal, sob pena de a retenção do imposto sobre a renda ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicados ao Contratado que incorrer nas infrações acima as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.2.4. **Multa:**

- a) moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- b) O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem acima, de 10% a 15% do valor do Contrato.
- d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem acima, de 15% a 20% do valor do Contrato.
- e) Para infração descrita na alínea “b” do subitem acima, a multa será de 13% a 15% do valor do Contrato.
- f) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem acima, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- g) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem acima, a multa será de 10% a 13% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

12.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

12.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.7. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.8. nos casos em que houver necessidade de resarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.9. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021 e Resolução nº 37/2009 do CNMP).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#) e demais normas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) (quando aplicável) e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de

Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no Diário Eletrônico do Ministério Público de Roraima, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito pelas partes o Foro de Boa Vista – Estado de Roraima para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia de qualquer outro.



Documento assinado eletronicamente por **GENESIO DA SILVA MORAIS, Usuário Externo**, em 17/10/2025, às 10:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO BASTOS STICA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 24/11/2025, às 10:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1047123** e o código CRC **C163FB1D**.